DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01773/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – JARU PREVI
ASSUNTO:	Aposentadoria por Invalidez (proventos proporcionais e paritários)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 64/2019 de 03.12.2019 (pág. 05 – ID907920)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art.6º- A, § único da Emenda Constitucional n. 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n .70/2012 c/c o art. 12, inciso I alínea A e § 10 da Lei Municipal no 2.106/GP/2016
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM n. 2.601 de 04.12.2019 (pág. 06 – ID907920)
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 1.279,24 (págs. 04/05 – ID907923)
NOME DO SERVIDOR:	**Honorato Alves do Nascimento Filho**
MATRÍCULA:	1750 (pág. 05 – ID907920)
CARGO:	Professor, nível III, referência 10, carga horária de 20h semanais (pág. 05 – ID907920)
CPF:	115.393.052-87 (pág. 05 – ID907920)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 05 – ID907920)
DATA DE INGRESSO:	10.04.2002 (pág. 03 – ID907927)
DATA DE NASCIMENTO:	08.08.1959 (pág. 01 – ID907927)
SEXO:	Masculino (pág. 01 – ID907927)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 02 – ID907927)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO[1], haja vista que o servidor percebe o valor de R$ 1.279,24 (págs. 04/05 – ID907923)

2. Análise técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		05/06 ID907920
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		01/04 ID907921
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		01/04 ID907924
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		05 ID907922 03/04

[1]**Art. 1º -** O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:
I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e
II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

				ID907923
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	-		
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
6.447 dias, ou seja, 17 anos, 08 meses e 02 dias.[2]	6.435 dias, ou seja, 17 anos, 07 meses e 16 dias.[3]	**η**

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo Instituto de Previdência dos Servidores

[2] Tempo computado até um dia anterior à publicação da Portaria n. 64/2019 de 03.12.2019 (pág. 05 – ID907920)
[3] Tempo contido na Certidão de págs. 03/04 – ID907921

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Públicos do Município de Jaru – JARU PREVI (págs. 03/04 – ID907921) é de 12 (doze) dias. A divergência evidenciada é incapaz de macular o direito do servidor ou de repercutir de maneira relevante nos proventos, conforme será visto no item 2.5.

2.3. Do ato concessório (pág. 05 – ID907920)

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria n. 64/2019 de 03.12.2019			✓
02	- fundamentação legal	Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art.6º- A, § único da Emenda Constitucional n. 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n .70/2012 c/c o art. 12, inciso I alínea A e § 10 da Lei Municipal no 2.106/GP/2016			✓
03	- nome do aposentado	Honorato Alves do Nascimento Filho			✓
04	- RG e CPF	RG n°: 178993/SSP/RO CPF n°: 115.393.053-87			✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Professor, matrícula 1750, referência 10, carga horária de 20h semanais			η
06	- data a partir da qual o servidor foi considerado aposentado	A partir da publicação (04.12.2019)			✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Como se vê, não consta no ato concessório a classe do cargo do interessado, conforme determinação contida no art. 5º, §1º, I, "b" da IN nº 50/2017. Contudo, a ausência desses dados não possui o condão de ensejar a retificação do ato concessor, por ser erro de natureza formal. Assim, sugere-se apenas recomendação ao JARU PREVI para que nas concessões futuras passe a registrar todas as informações pertinentes e adequadas ao ato concessório.

2.3 Da fundamentação legal

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos proporcionais (doença (s) não prevista em lei)[4]	Aferição
01	Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art.6º- A, § único da Emenda Constitucional n. 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n .70/2012 c/c o art. 12, inciso I alínea A e § 10 da Lei Municipal no 2.106/GP/2016	Proventos proporcionais e paritários, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria	CID10: M54.4 – Lumbago com ciática T11.6 – Amputação do membro superior M75 – Lesões do ombro	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais e paritários, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria	R$ 1.279,24 (págs. 04/05 – ID907923)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

7. Confrontando a apuração da proporcionalidade utilizando o sicapweb (6.447/12.775)[5] com a apurada na planilha de proventos (6.435/12.775)[6] obtém-se a

[4] De acordo com Laudo Médico de págs. 01/04 – ID907924
[5] 50,46%
[6] 50,37%

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

diferença de aproximadamente 0,09%, o que se traduz em valor ínfimo e incapaz de ensejar retificação da planilha de proventos. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

8. Além disso, ao comparar a planilha de proventos (págs. 04/05 – ID907923) com a última remuneração (pág. 05 – ID907922) há aparente divergência, a mesma foi justificada com a documentação de págs 07/08 – ID907922. O servidor percebia como auxílio-doença a média do que foi recebido nos 12 últimos meses, e ao analisar o Informativo de Salário (pág. 06 – ID907922) que contém todas as verbas discriminadas, é possível aferir que todos os valores são condizentes com a planilha de proventos.

9. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

10. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor **Honorato Alves do Nascimento Filho** faz jus a ser aposentado, com proventos proporcionais e paritários, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art.6º- A, § único da Emenda Constitucional n. 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n .70/2012 c/c o art. 12, inciso I alínea A e § 10 da Lei Municipal no 2.106/GP/2016.

4. Proposta de encaminhamento

11. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

12. Outrossim, sugere-se que seja recomendado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru - JARUPREVI, que nas concessões futuras passe a registrar corretamente todas as informações pertinentes ao servidor no ato

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

concessório, conforme disposições contidas no art. 5º, §1º, I, "a", "b", "c" e "d" da IN nº 50/2017.

13. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 21 de julho de 2020.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Em, 22 de Julho de 2020

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4